



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE
BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANDEIAS E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.336/0001-23, com sede no Paço Municipal Conselheiro Luis Viana, localizado na Avenida Doutor Celino Gomes da Silva, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - Bahia, CEP. 43.800-000, doravante denominado **Cedente**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Angélica Juvenal Maia, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador - Bahia, doravante denominado **Cessionário**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e da Lei Municipal nº 762, de 15 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente termo de cessão de uso de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O **CEDENTE**, por meio deste instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 762, de 15 de dezembro de 2009, cede ao **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, o uso do imóvel situado na Avenida Dr. Celino Gomes da Silva, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - Bahia, inscrito no Cadastro Municipal de Imóveis sob o nº 62161.00307.000, localizado em frente ao Fórum Desembargador Ivan Brandão, da Comarca de Candeias

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo primeiro – A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização exclusiva para instalação da sede administrativa e técnica do Ministério Público do Estado da Bahia no Município de Candeias, apta a alocar 04 (quatro) Promotorias de Justiça, com capacidade estrutural para atendimento ao público.

Parágrafo segundo – A presente cessão de uso está lastreada no interesse público de promover e facilitar à população o amplo acesso à Justiça e o atendimento das tutelas de forma mais célere e efetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

O CESSIONÁRIO fica obrigado a:

- manter providas as vagas de sua representação na mencionada Comarca, ainda que por substituição,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA

- b) utilizar a área cedida com a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo realizar apenas atividades compatíveis com as funções do **CESSIONÁRIO**;
- c) promover a manutenção dos serviços gerais e de segurança da nova sede do Ministério Público do Estado da Bahia no Município de Candeias;
- d) devolver o imóvel desembaraçado de bens ou pessoas e com as mesmas características e no estado de conservação que recebeu ou foi autorizado a alterar;
- e) arcar com as despesas de água, luz e tributos incidentes sobre o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS.

O **CESSIONÁRIO** poderá introduzir benfeitorias úteis no imóvel referido na Cláusula Primeira ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, mediante autorização do **CEDENTE**, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel cedido, sem direito a indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pelo **CESSIONÁRIO**, sem ocasionar danos irreparáveis ao bem referido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VISTORIAS.

Parágrafo primeiro – Nos atos de entrega do imóvel ao **CESSIONÁRIO** e de devolução do imóvel ao **CEDENTE** realizar-se-ão vistorias no imóvel objeto da cessão de uso, através das quais registrar-se-ão suas características e estado de conservação, assinando as partes os respectivos termos, para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo – Fica o **CEDENTE** autorizado a vistoriar o imóvel objeto deste instrumento sempre que julgar conveniente

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, a presente cessão de uso de imóvel poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO.

A vigência da cessão de uso será de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogada, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Bahia – DOM, enquanto o **CESSIONÁRIO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Candeias para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os participes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Candeias - BA, 06 de abril de 2010.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS
MARIA ANGÉLICA JUVENAL MAIA
Prefeita Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHA 1:

NOME:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA 2:

NOME:
RG:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Município de Candeias e o Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: Uso de imóvel situado na Avenida Dr. Celino Gomes da Silva s/n, Bairro Ouro Negro, Candeias – Bahia

Vigência: 06 de abril de 2010 a 05 de abril de 2025

Assinam: Maria Angélica Juvenal Maia – Município de Candeias

Wellington César Lima e Silva – Ministério Público do Estado da Bahia.



Ofício nº009/2010
Candeias, 01 de março de 2010
2ª Promotoria de Justiça de Candeias
Ref. Cessão de Uso – nova sede do Ministério Pùblico

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral da Justiça

Senhor Procurador-Geral:

Número: 003.0.30574/2010 Original
Data: 5/3/2010 Hora 08:40
Qt.Vo: Recebido por murilo souza

Vimos através do presente para encaminhar à vossa apreciação o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel a ser firmado com o Município de Candeias.

Cumpre observar a necessidade e conveniência de tal cessão, haja vista:

- que o imóvel a ter o uso cedido encontra-se localizado em área estratégica para o bom funcionamento dos Serviços da Justiça, já que bem próximo ao Fórum Local e aos Representantes dos Poderes Legislativo e Executivo;
- que o imóvel a ser cedido pelo Município de Candeias visa a atender à necessidade de funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Candeias, gerando vantagens enormes à comunidade e às demais Entidades e Órgãos Municipais, já que funcionará em local próximo ao futuro Centro Administrativo da Cidade;
- que a comunidade de Candeias será sobremaneira beneficiada, pois poderá usufruir dos serviços da Justiça em um só lugar, de forma que terá a sua tutela recebida de maneira mais célere e efetiva;
- que o Ministério Pùblico da Bahia atualmente não possui sede própria neste Município e que conta com Quatro Promotorias de Justiça, as quais se encontram devidamente providas por Promotores de Justiça;
- que a cessão de uso do imóvel em comento não gerará qualquer tipo de prejuízo ou de ônus ao Município de Candeias, já que se encontra desativado, sem destinação pública;



- que o Ministério Público do Estado da Bahia, para fins de instalação das citadas Promotorias de Justiça, fará intervenções físicas no mencionado imóvel, promovendo benfeitorias que reverterão em favor do bem imóvel municipal;

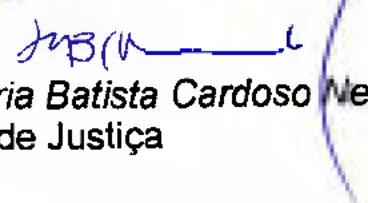
- que o investimento no imóvel deve permitir que o Ministério Público possa funcionar regular e continuamente sem períodos de descontinuidade, garantindo-se, assim, a prestação de serviços de qualidade à Comunidade de Candeias;

- a necessidade de sempre se primar pelo alcance do interesse público e que a presente cessão de uso do bem imóvel a ser descrito será gratuita e por período compatível com a monta de investimentos que serão realizados pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

Ressalte-se que a análise da viabilidade da instalação da sede do Ministério Público no citado imóvel já foi efetivada pelo setor técnico da nossa instituição.

Ao ensejo, apresento protestos da mais elevada estima e consideração.


Izabel Cristina Vitoria Santos
Promotora de Justiça


Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida
Promotora de Justiça

Exmo.
Dr. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
DD Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE
BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANDEIAS E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.336/0001-23, com sede no Paço Municipal Conselheiro Luis Viana, localizado na Avenida Celino Gomes, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - Bahia, CEP. 43.800-000, doravante denominado **Cedente**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Angélica Juvenal Maia, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04 142.491/0001-66, com sede na Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **Cessionário**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr Lidivaldo Reaiche Raimundo Brito, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e da Lei Municipal nº 762, de 15 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente termo de cessão de uso de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O CEDENTE, por meio deste instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 762, de 15 de dezembro de 2009, cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o uso do imóvel situado na Avenida Dr. Celino Gomes da Silva, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - Bahia, inscrito no Cadastro Municipal de Imóveis sob o nº 62161.00307.000, localizado em frente ao Fórum Desembargador Ivan Brandão, da Comarca de Candeias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo primeiro – A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização exclusiva para instalação da sede administrativa e técnica do Ministério Público do Estado da Bahia no Município de Candeias, apta a alocar 04 (quatro) Promotorias de Justiça, com capacidade estrutural para atendimento ao público.

Parágrafo segundo – A presente cessão de uso está lastreada no interesse público de promover e facilitar à população o amplo acesso à Justiça e o atendimento das tutelas de forma mais célere e efetiva

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

O CESSIONÁRIO fica obrigado a:

- manter providas as vagas de sua representação na mencionada Comarca, ainda que por substituição,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA**

- b) utilizar a área cedida com a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo realizar apenas atividades compatíveis com as funções do **CESSIONÁRIO**;
- c) manutenção dos serviços gerais e de segurança da nova sede do Ministério Público do Estado da Bahia no Município de Candeias;
- d) devolver o imóvel desembaraçado de coisas ou pessoas e com as mesmas características e no estado de conservação que recebeu ou foi autorizado a alterar;
- e) arcar com as despesas de água, luz e tributos **incidentes** sobre o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS.

O **CESSIONÁRIO** poderá introduzir benfeitorias úteis no imóvel referido na Cláusula Primeira ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, mediante **autorização** do **CEDENTE**, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel cedido, sem direito a indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pelo **CESSIONÁRIO**, sem ocasionar danos irreparáveis ao bem referido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VISTORIAS.

Parágrafo primeiro – Nos atos de entrega do imóvel ao **CESSIONÁRIO** e de devolução do imóvel ao **CEDENTE** realizar-se-ão vistorias ao imóvel objeto da cessão de uso, nas quais registrar-se-ão suas características e estado de conservação, assinando as partes os respectivos termos, para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo – Fica o **CEDENTE** autorizado a vistoriar o imóvel objeto deste instrumento sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, a presente cessão de uso de imóvel poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO.

O presente Termo vigerá pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Bahia – DOM, enquanto o **CESSIONÁRIO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Candeias para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Candeias, 17 de dezembro de 2009.

Maria Angelica Juvenal Maia
MUNICÍPIO DE CANDEIAS
MARIA ANGELICA JUVENAL MAIA
Prefeita Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITO
Procurador Geral de Justiça

TESTEMUNHA 1:

NOME:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

RG:

CPF:

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente a Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e providências pertinentes.

Em 09/03/2010.


AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

REMESSA

Aos 09 dias do mês Março de 2010
faço remessa dos autos nº 3-0-30574/2010
para Superintendência
Eu, 0

*R. hoje
Ao exame da Arrecadação Técnica
Em 11/03/10*

Reit
Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
nº 109 934-Superintendência



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº 30574/2010 FOLHA Nº

Ao Apoio Administrativo:

Encaminhe-se o procedimento à Diretoria Administrativa, para que se manifeste acerca da possibilidade de arcar com eventuais intervenções físicas no imóvel e com a manutenção dos serviços gerais e de segurança relativos ao imóvel.

Em 15/03/2010.

Caroline S. Hen

Caroline Santana Silva

Assessora
Mat. [REDACTED]

A Assessoria Técnica:

Informo que existe doação de mercadorias para arcar com as despesas relativas a pequenos adotados do imóvel, bem como para a manutenção e segurança do imóvel.

Suspic. J.
18.03.2010





PROCEDIMENTO N°. 30574/2010 - PGJ

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTICA DE CANDEIAS

INTERESSADO: IZABEL CRISTINA VITÓRIA SANTOS E LUCIANA MARIA
BATISTA CARDOSO NEVES ALMEIDA

EMENTA: Cessão de uso de bem público imóvel ao Ministério Pùblico pelo Município de Candeias. Aplicação do art. 46 da Lei Estadual 9.433/05. Pelo deferimento.

Parecer n°. 080

1. Trata-se de minuta de **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel**, a ser firmado entre o **Município de Candeias** e o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, tendo como objeto a cessão gratuita, por parte daquele, de imóvel de sua propriedade a este, para fins de alocacão de órgão do Ministério Pùblico, com vigência de 15 (quinze) anos — admitida a prorrogação prazal.

2. O art. 46 da lei Estadual n°. 9.433/05 dispõe:

"Art. 46 — A cessão de uso de bens públicos estaduais móveis ou imóveis far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pùblica, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos."

3. No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações, a vigência e a forma rescisória. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justica entenda que há interesse administrativo no objeto, esta **Assessoria Jurídica** é favorável à celebração da cessão, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de março de 2010.


Bel°. CAROLINE SANTANA SILVA
Assessor Técnico-Jurídico
Superintendência de Gestão Administrativa



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça

Número: **003.0.30574/2010** Juntado
Data: 30/4/2010 Hora: 09.29
Qt Vol: Recabido por mcaldas

Ofício nº 20/2010

Candeias, 30 de abril de 2010.

Ref. Cessão de Uso — Nova sede
do Ministério Pùblico em Candeias
Simp. 003.0.30574/2010

Senhora Diretora:

Venho através do presente encaminhar o contrato de Cessão de Uso de imóvel a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Candeias devidamente assinado pela Prefeita, para análise e posterior assinatura do Procurador Geral de Justiça.

Colho do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Candeias, 30 de abril de 2010.

Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida
Promotora de Justiça

Ilma. Sra.
VeraLúcia Oliveira Lima
Diretora Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia





DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, com a minuta do Termo de Cessão de Uso apreciado pela Assessoria Técnica desta Superintendência, para decidir em função da conveniência de sua efetivação.

Informamos que o imóvel a ser cedido requer aplicação de recursos orçamentários para sua adaptação da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ainda não previstos no orçamento atual requerendo, portanto, suplementação orçamentária.

Em 11/05/10

Maria Lúcia Dultra Cintra

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 11/05/10 às 17:30

ASS:

DESPACHO

Tendo em vista a assinatura do presente Termo, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para adoção das providências cabíveis.

Em 10/06/2010.

RICARDO REGIS DOURADO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE
BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANDEIAS E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.336/0001-23, com sede no Paço Municipal Conselheiro Luis Viana, localizado na Avenida Doutor Celino Gomes da Silva, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - Bahia, CEP. 43 800-000, doravante denominado **Cedente**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Angélica Juvenal Maia, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142 491/0001-66, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador - Bahia, doravante denominado **Cessionário**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e da Lei Municipal nº 762, de 15 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente termo de cessão de uso de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O **CEDENTE**, por meio deste instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 762, de 15 de dezembro de 2009, cede ao **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, o uso do imóvel situado na Avenida Dr. Celino Gomes da Silva, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - Bahia, inscrito no Cadastro Municipal de Imóveis sob o nº 62161.00307.000, localizado em frente ao Fórum Desembargador Ivan Brandão, da Comarca de Candeias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo primeiro – A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização exclusiva para instalação da sede administrativa e técnica do Ministério Público do Estado da Bahia no Município de Candeias, apta a alojar 04 (quatro) Promotorias de Justiça, com capacidade estrutural para atendimento ao público.

Parágrafo segundo – A presente cessão de uso está lastreada no interesse público de promover e facilitar à população o amplo acesso à Justiça e o atendimento das tutelas de forma mais célere e efetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a

- manter providas as vagas de sua representação na mencionada Comarca, ainda que por substituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA

- b) utilizar a área cedida com a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo realizar apenas atividades compatíveis com as funções do **CESSIONÁRIO**;
- c) promover a manutenção dos serviços gerais e de segurança da nova sede do Ministério Público do Estado da Bahia no Município de Candeias,
- d) devolver o imóvel desembaraçado de bens ou pessoas e com as mesmas características e no estado de conservação que recebeu ou foi autorizado a alterar,
- e) arcar com as despesas de água, luz, tributos incidentes sobre o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS.

O **CESSIONÁRIO** poderá introduzir benfeitorias úteis no imóvel referido na Cláusula Primeira ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, **mediante autorização do CEDENTE**, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel cedido, sem direito a indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pelo **CESSIONÁRIO**, sem ocasionar danos irreparáveis ao bem referido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VISTORIAS.

Parágrafo primeiro – Nos atos de entrega do imóvel ao **CESSIONÁRIO** e de devolução do imóvel ao **CEDENTE** realizar-se-ão vistorias no imóvel objeto da cessão de uso, através das quais registrar-se-ão suas características e estado de conservação, assinando as partes os respectivos termos para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo - Fica o **CEDENTE** autorizado a vistoriar o imóvel objeto deste instrumento sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, a presente cessão de uso de imóvel poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO.

A vigência da cessão de uso será de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogada, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Bahia – DOM, enquanto o **CESSIONÁRIO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Candeias para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Candeias - BA, 06 de abril de 2010

MUNICÍPIO DE CANDEIAS
MARIA ANTONÍA JUVENAL MAIA
Prefeita Municipal

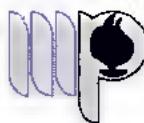
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHA 1:

NOME:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA 2:

NOME:
RG:
CPF:



Ref.: Protocolo 003.0.94492/2010

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para providências pertinentes.

Em 17/06/2010.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no Dje de 06/04/2010)

REMESSA

Aos 17 dias do mês Junho de 20 10
faço remessa dos autos nº 94492/2010
para Gleysej plenáreia
Eu, 6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USD DE BEM IMÓVEL

Município de Candeias e o Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: Uso de imóvel situado na Avenida Dr. Celino Gomes da Silva s/n, Bairro Ouro Negro, Candeias - Bahia.

Vigência: 06 de abril de 2010 a 05 de abril de 2025

Assinam: Maria Angélica Juvenal Maia - Município de Candeias

Wellington César Lima e Silva - Ministério Público do Estado da Bahia.